LEI Nº 4.174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para que a Prefeitura do Município de Adamantina possa arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a Prefeitura do Município de Adamantina arcar com as despesas de água/esgoto e energia elétrica dos Centros Comunitários instalados no Município, com o fim de fomentar as atividades sócio culturais nos bairros.

Parágrafo único. A autorização disciplinada no *caput* aplicar-se-á a partir do mês de referência novembro/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.01 – SECRETARIA DE GABINETE
04.122.011 – GESTÃO PUBLICA MODERNA E EFICIENTE
2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.979, de 21 de maio de 2020.

Adamantina, 31 de outubro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município